



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CONSELHO SUPERIOR DELIBERATIVO *PRO TEMPORE***

RESOLUÇÃO Nº 010-2013/CONSELHO SUPERIOR DELIBERATIVO *PRO TEMPORE*

O CONSELHO SUPERIOR DELIBERATIVO *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA, instituído pela Portaria nº 477, de 19 de dezembro de 2011, publicada em Boletim de Serviço da UNILA em 23 de dezembro de 2011, no uso de suas atribuições e considerando as Leis nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 e nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e os Decretos nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006 e nº 5.825, de 29 de junho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Formação e Capacitação dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES

Art. 2º A Política de Formação e Capacitação dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação obedece às seguintes diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal, conforme Decreto nº 5.707/2006:

- I. Incentivar e apoiar o servidor público em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais;
- II. Assegurar o acesso dos servidores a eventos de capacitação interna ou externamente ao seu local de trabalho;
- III. Promover a capacitação gerencial do servidor e sua qualificação para o exercício de atividades de direção e assessoramento;
- IV. Incentivar e apoiar as iniciativas de capacitação promovidas pelas próprias instituições, mediante o aproveitamento de habilidades e conhecimentos de servidores do próprio quadro de pessoal;
- V. Estimular a participação do servidor em ações da educação continuada, entendida como a oferta regular de cursos para o aprimoramento profissional, ao longo de sua vida funcional;
- VI. Incentivar a inclusão das atividades de capacitação como requisito para a promoção funcional do servidor nas carreiras da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e assegurar a ele a participação nessas atividades;
- VII. Avaliar permanentemente os resultados das ações de capacitação;